



JORNAL OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão Oficial de Publicações de Atos
do Poder Legislativo do Município de Cacimbas-PB

Instituído pela Resolução N° 003/2009, de 05 de Julho de 2009

CACIMBAS – PB, 02 DE JUNHO DE 2020 – EDIÇÃO ESPECIAL – TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DA MESA DIRETORA N° 01/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (Corona vírus), suspende as Sessões Ordinárias no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, suspende o atendimento presencial, regulamenta o trabalho Home Office e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa e, CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

A Portaria n° 188/MS/GM de 04 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-ncov);

O Decreto n.º 40.242, do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Corona vírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Que o Prefeito Municipal de Cacimbas/PB baixou Decreto n° 14/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19, prorrogando as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19 no âmbito do município de Cacimbas/PB;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

A necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social. Promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Esta Resolução Legislativa estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Art. 2° - O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema Home Office em turno único no período compreendido entre os dias 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art. 3° - Ficam suspensas até 30 de junho de 2020, as sessões ordinárias, audiências públicas, reuniões das comissões permanentes, e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

Art. 4° - Ficam suspensos até 30 de junho de 2020, os prazos de processos na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, neste período, estão suspensos os prazos de trâmites dos processos legislativos em rito ordinário.

Art. 5° - Durante o período de suspensão das atividades presenciais da Câmara Municipal, não haverá atendimento presencial ao público em geral.

Art. 6° - Os vereadores farão jus ao subsídio, durante o período da suspensão das atividades parlamentares na Câmara Municipal, em decorrência da COVID-19.

Art. 7° - Ficam suspensas até 30 de junho de 2020, as seguintes ações:

I - a participação de parlamentares e servidores em atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos em eventos ou em viagens.

II - Atividades, participações em eventos ou viagens que se caracterizem inadiáveis ou urgentes deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora, para fins de percepção de diárias.

Art. 8° - Os vereadores poderão ser convocados, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, ao plenário para a realização de Sessões



JORNAL OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão Oficial de Publicações de Atos
do Poder Legislativo do Município de Cacimbas-PB

Instituído pela Resolução N° 003/2009, de 05 de Julho de 2009

CACIMBAS – PB, 02 DE JUNHO DE 2020 – EDIÇÃO ESPECIAL – TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

Extraordinárias e se reunir excepcionalmente, em caso de deliberações de matérias que exijam o pronunciamento urgente dos parlamentares.

§ 1º Para fins de convocação de Sessão Extraordinária prevista neste artigo, se dará preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens ou contato telefônico.

§ 2º No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão.

§ 3º Não havendo quórum suficiente para a realização da Sessão Extraordinária, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória,

§ 4º Para realização da audiência em comento serão realizados todos os procedimentos cabíveis a preservação da saúde dos edis e dos servidores fundamentais ao ato, entre elas, o uso obrigatório de máscaras, distanciamento de 01 metro e meio entre os pares, álcool em gel disponível a cada parlamentar e servidor.

Art. 9º - Os servidores da Câmara Municipal, inclusive comissionados, deverão realizar suas atividades em regime de home office, modalidade de trabalho em que os servidores, desempenharão suas atividades a partir de suas residências.

Art. 10 – Os servidores em regime de home office deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º Caberá a Presidência o estabelecimento nesse período das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

Art. 11 - Os servidores do legislativo, em regra ficarão em home office. Frisa-se que os servidores devem necessariamente permanecer em suas casas, mantendo-se de

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata.

Art. 12 - O servidor em home office deverá utilizar-se de e-mail institucional, telefone institucional, aplicativos de mensagens e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer disponível ao trabalho durante o período fixado para home office.

Parágrafo único. Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito, sem prejuízo da remuneração.

Art. 13 - O servidor participante do home office é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades.

Art. 14 - A inclusão na modalidade de home office não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial dos serviços.

Art. 15 - Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por agente profissional de saúde poderão ser afastados do exercício de suas funções por até 14 (catorze) dias, salvo se houver designação de outro prazo por recomendação médica, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 16 - A manutenção dessas medidas será avaliada continuamente pela Mesa Diretora.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, prorrogável uma vez e por igual período por Ato da Mesa Diretora.

Cacimbas/PB, 01 de Junho de 2020.

JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO DE PÁDUA T. DO CARMO.
Vice-Presidente

KELSON DA SILVA BATISTA
1º Secretário

JOSÉ ROGÉRIO F. DA SILVA.
2º Secretário